

**O direito fundamental à educação: uma análise das disposições constitucionais em
contraponto com a realidade fática**

**The fundamental right to education: an analysis of constitutional provisions in contrast
to the factual reality**

**El derecho fundamental a la educación: un análisis de las disposiciones constitucionales
en contraste con la realidad fática**

Recebido: 28/03/2020 | Revisado: 29/03/2020 | Aceito: 31/03/2020 | Publicado: 01/04/2020

João Paulo Borges de Queiroz

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8002-404X>

Universidade Federal de Campina Grande, Brasil

E-mail: jpb-queiroz@hotmail.com

Francisco das Chagas Bezerra Neto

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9622-206X>

Universidade Federal de Campina Grande, Brasil

E-mail: chagasneto237@gmail.com

Clarice Ribeiro Alves Caiana

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5374-1617>

Universidade Federal de Campina Grande, Brasil

E-mail: clariceribeirocaiana@gmail.com

Patrício Borges Maracajá

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4812-0389>

Universidade Federal da Paraíba, Brasil

E-mail: patriciomaracaja@gmail.com

Resumo

O presente estudo vislumbra analisar a dinâmica dos direitos humanos, a partir da plataforma democrática brasileira instaurada com a Constituição Federal de 1988, sobretudo no que concerne ao direito fundamental à educação. Com isso, apontam-se os limites do regime democrático como campo para o reconhecimento e a afirmação dos direitos humanos, no Brasil, em aplicação concomitante com a legislação constitucional vigente. Nessa perspectiva, este artigo, através da pesquisa descritiva, de natureza qualitativa, método dedutivo, coleta de

dados bibliográfico-documental, procedeu-se de modo a realizar uma análise histórica do direito à educação à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como da Constituição Federal de 1988, principalmente no tocante à evolução do direito à educação no constitucionalismo brasileiro, de forma a evidenciar o crescimento do compromisso do Estado para com este direito. Não obstante, elucidou também as principais incongruências no que tange à qualidade da educação brasileira que, malgrado no texto constitucional venha a ser disposto como um direito fundamental que deve ser promovido pelo Estado, não é efetivamente concretizado, sendo de relevante interesse científico a constatação dos meandros que a educação brasileira é conduzida pelo Estado. Outrossim, destaca-se que inquiriu-se, através da análise dos índices de amostra da qualidade educacional brasileira, como o IDEB, a verificação da real efetividade desse direito. Por fim, diante da problemática exposta, buscou-se, embasado nos princípios constitucionais, elucidar a necessidade do Estado, pautado na defesa dos direitos humanos e no respeito ao bem-estar social, buscar a fomentação de políticas públicas como forma de promoção social.

Palavras-chave: Direitos humanos; Direito fundamental à educação; Educação de qualidade; Promoção social; Estado.

Abstract

This study aims to analyze the dynamics of human rights, based on the Brazilian democratic platform established with the Federal Constitution of 1988, especially with regard to the fundamental right to education. With this, the limits of the democratic regime are pointed out as a field for the recognition and affirmation of human rights in Brazil, in concomitant application with the current constitutional legislation. In this perspective, this article, through descriptive research, of qualitative nature, deductive method, collection of bibliographic-documentary data, was carried out in order to perform a historical analysis of the right to education in the light of the Universal Declaration of Human Rights, as well as the Federal Constitution of 1988, mainly regarding the evolution of the right to education in Brazilian constitutionalism, in order to highlight the growth of the State's commitment to this right. Nevertheless, it also clarified the main incongruities regarding the quality of Brazilian education, which, despite the constitutional text will be arranged as a fundamental right that must be promoted by the State, is not effectively realized, being of relevant scientific interest the finding of the ins and outs that Brazilian education is conducted by the State. Moreover, it is noteworthy that, through the analysis of the sample indexes of the Brazilian educational quality, such as the IDEB, the verification of the real effectiveness of this right was asked.

Finally, in view of the problem exposed, we sought, based on constitutional principles, to elucidate the need of the State, based on the defense of human rights and respect for social well-being, seeking the fostering of public policies as a way of social promotion.

Keywords: Human rights; Fundamental right to education; Quality education; Social promotion; State.

Resumen

Este estudio tiene como objetivo analizar la dinámica de los derechos humanos, basado en la plataforma democrática brasileña establecida con la Constitución Federal de 1988, especialmente en lo que respecta al derecho fundamental a la educación. Con esto, los límites del régimen democrático se señalan como un campo para el reconocimiento y la afirmación de los derechos humanos en Brasil, en aplicación concomitante con la legislación constitucional vigente. En esta perspectiva, este artículo, a través de la investigación descriptiva, de naturaleza cualitativa, método deductivo, recopilación de datos bibliográficos-documentales, se llevó a cabo con el fin de realizar un análisis histórico del derecho a la educación a la luz de la Declaración Universal de Derechos Humanos, así como la Constitución Federal de 1988, principalmente en lo que respecta a la evolución del derecho a la educación en el constitucionalismo brasileño, con el fin de destacar el crecimiento del compromiso del Estado con este derecho. No obstante, también aclaró las principales incongruencias con respecto a la calidad de la educación brasileña, que, a pesar del texto constitucional, se organizará como un derecho fundamental que debe ser promovido por el Estado, no se realiza efectivamente, siendo de interés científico relevante el hallazgo de los entresimientos de que la educación brasileña es llevada a cabo por el Estado. Además, cabe destacar que, mediante el análisis de los índices de muestra de la calidad educativa brasileña, como el IDEB, se solicitó la verificación de la eficacia real de este derecho. Por último, en vista del problema expuesto, buscamos, sobre la base de principios constitucionales, esclarecer la necesidad del Estado, basada en la defensa de los derechos humanos y el respeto del bienestar social, buscando el fomento de las políticas públicas como forma de promoción social.

Palabras clave: derechos humanos; Derecho fundamental a la educación; Educación de calidad; Promoción social; Estado.

1. Introdução

A educação, com o advento da Constituição Federal de 1988, foi elevada a direito social e fundamental para todos os cidadãos, consagrada no artigo 6º da referida Carta Normativa. Nesse diapasão, o artigo supramencionado é revestido como cláusula pétrea - limitação material que impede o dispositivo normativo de ser modificado, mesmo através de emenda constitucional – pretendendo garantir a todos, sem distinção, em consonância com o princípio da isonomia, os direitos à educação, saúde, alimentação, ao trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, entre outros, constituindo ele uma ferramenta para o pleno desenvolvimento intelectual, moral, ético.

Sem embargo, buscando-se um detalhamento acerca de suas competências de fruição e destinação de recursos para a consecução educacional, o capítulo III da Carta Magna, que versa sobre a educação, cultura e desporto, inserido no Título VIII - Da Ordem Social - estabelece, entre os artigos 205 a 214, as regras para a sua disciplina, apresentando uma série de aspectos que envolvem a concretização desse direito, bem como os objetivos, os princípios e as peculiaridades de sua execução social, que informam a competência de cada ente da federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), com a finalidade de garantir que se execute uma educação digna, tornando possível que, por meio dela, haja a construção de uma sociedade instruída e preparada.

Entretanto, a realidade cotidiana, em face das disposições normativas contidas na Constituição Federal de 1988, sobreleva-se impugnando ao que é determinado, observando-se que o Estado desconsidera o caráter normativo-mandamental das regras constitucionais referentes à oferta de educação de qualidade, e as encara apenas como normas programáticas, isto é, sem executividade processual; é nesse sentido que as escolas brasileiras, em especial as localizadas em bairros periféricos, ofertam um ensino de baixa qualidade, possuindo espaços educacionais que se encontram em situações deploráveis de estrutura e conservação.

É nessa perspectiva que o presente estudo se propõe a contrapor essas duas dimensões existentes quanto à oferta da educação no Brasil: de um lado, a educação de qualidade garantida como direito a todos; em contraponto, a realidade fática existente. Não obstante, é por meio dos índices de aferição da qualidade de ensino, aplicados pelo Ministério da Educação, que se analisa e acompanha os meandros da educação brasileira, como, por exemplo, o Censo Escolar, o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica). É por meio da análise destes que o artigo em tela busca fundamentar e evidenciar o contraste existente entre as disposições constitucionais e a

realidade fática educacional.

2. Metodologia

Conforme ensinamentos de Marconi e Lakatos (2003, p. 83), “o método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista”.

Nesse sentido, considerando que o método possui diversas classificações, o presente estudo tratar-se-á de pesquisa estada na metodologia dedutiva, partindo da análise de fundamentos basilares constitucionais, em direção às singularidades da realidade educacional no Brasil, realizando um comparativo entre as disposições humanitárias e as incongruências no que tange à qualidade da educação brasileira. Além disso, se delineará enquanto descritiva, uma vez que tem como propósito observar, registrar e interpretar o contraste existente entre as disposições constitucionais e a real efetividade educacional.

Outrossim, será feito uso da metodologia de procedimento histórico-comparativa, posto que realizar-se-á uma análise minuciosa da evolução do direito à educação no constitucionalismo brasileiro, de forma a evidenciar o crescimento do compromisso do Estado para com este direito, sobretudo a partir da plataforma democrática brasileira instaurada com a Constituição Federal de 1988. Como também, serão averiguadas as principais incoerência práticas do direito supramencionado na sociedade pátria à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como da Carta Magna.

Ademais, classifica-se ainda a presente pesquisa como sendo qualitativa. Sob esse viés, “os métodos qualitativos são aqueles nos quais é importante a interpretação por parte do pesquisador com suas opiniões sobre o fenômeno em estudo.” (Pereira; Shitsuka; Parreira; Shitsuka, 2018, p. 67). Assim, buscar-se-á analisar e interpretar os institutos dos Direitos Humanos, como forma de chegar à conclusão de que é possível uma educação de qualidade, pautada na defesa dos direitos humanos e no respeito ao bem-estar da população.

Por fim, quanto aos procedimentos empregados para coleta de dados, classifica-se como bibliográfica e documental, tendo em vista a realização de uma análise das disposições normativas pertinentes ao tema, como também dos posicionamentos já existentes que versam sobre a temática, publicados em doutrinas e artigos, a fim de proporcionar um apontamento relativo ao contraste existente entre as disposições constitucionais e a realidade fática educacional.

3. O Direito à Educação no Constitucionalismo Brasileiro

Na história do constitucionalismo brasileiro, iniciado com a Constituição Imperial de 1824, o direito à educação foi, desde logo, previsto na Carta Magna, em decorrência dos princípios liberais oriundos do movimento político da Revolução Francesa de 1789 e das premissas filosóficas do Iluminismo, que pregavam a concessão de direitos e liberdades individuais em face do Estado, mesmo que de forma não universalizada.

Nesse sentido, a Constituição do Império de 1824 outorgou o direito à educação gratuita a todos os cidadãos brasileiros no seu artigo 179, que assim dispunha:

Art. 179 A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição, pela maneira seguinte:
§ 32 A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos
§ 33 Colégios e universidades, onde serão ensinados os elementos das ciências, belas letras e artes.
(Constituição, 1824).

Com a simples existência desses dois únicos dispositivos sobre o tema no texto de 1824, é um indicador da ínfima preocupação suscitada pela matéria educativa naquele momento político (Vieira, 2007). Além disso, destaca-se que esse direito era obstaculizado por ser ele concedido apenas aos cidadãos brasileiros. Neste sentido, levando em consideração o contexto social da época imperial, percebe-se que ele atingia uma pequena parcela da população, posto que as mulheres, os analfabetos, escravos, índios, como também aqueles que não possuíam determinada renda, não poderiam votar, não sendo estes considerados, portanto, cidadãos.

Destarte, a Constituição da República de 1891 não proporcionou avanço quanto ao acesso à educação na então república federativa, embora apresente maior número de dispositivos sobre educação em comparação ao texto de 1824, mas ainda não chega a ser munífica (Vieira, 2007), tendo em vista que se limita a distribuir as competências entre os entes federados na administração e estruturação dos centros educacionais do país.

Além do mais, a Carta Magna republicana, levando em consideração os altos índices de analfabetismo no Brasil daquela época, proibiu expressamente em seu artigo 70, §1º o exercício do voto pelos analfabetos, não promovendo nenhuma política pública de ensino para inclusão desses indivíduos, não apenas no cenário político, já que a educação era pressuposto para que eles pudessem votar, mas também na seara de agregação social, intelectual e moral (Cury, 2005).

Por sua vez, a Constituição de 1934, promulgada logo após a Revolução de 1930, implantada por Getúlio Vargas, garantiu um avanço normativo no que diz respeito à concretização do direito à educação, a qual passou a ser considerada um dever do Estado, conforme consta no artigo 149 desta Carta, que possui a seguinte redação:

Art. 149º A educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos poderes públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no País, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da Nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana. (Constituição, 1934).

Outrossim, seguindo-se na evolução da conquista do direito à educação no constitucionalismo brasileiro, a Constituição de 1937, implantada para legitimar o golpe de Estado aplicado por Getúlio Vargas, trouxe dificuldade à possibilidade de criação de políticas e leis para a regulamentação eficiente da educação no país, já que não havia uma separação dos poderes institucionais, concentrando na figura de Vargas um poder discricionário que, malgrado a Constituição ainda garantisse o ensino gratuito e obrigatório, era implementado através de decretos-leis, retirando a possibilidade de aplicação e eficácia das normas constitucionais.

Além disso, destaca-se que a gratuidade da Constituição de 1934 e o texto de 1937 contrapõe uma concepção estreita e empobrecida. Embora estabeleça que "o ensino primário é obrigatório e gratuito" (art. 130), acrescenta, no mesmo dispositivo, o caráter restrito dessa gratuidade que "não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar". A educação gratuita é, pois, a educação precária (Vieira, 2007).

Por conseguinte, a Carta Constitucional de 1946, implementando o retorno da democracia no Brasil, não trouxe avanços para o sistema educacional do país, apenas buscando positivar o que os documentos anteriores já haviam normatizado, isto é, a vinculação obrigatória e gratuita do ensino primário e a distribuição de competências para o financiamento e investimento na área educacional, preceituando em seu artigo 169 que era de competência da União investir pelo menos dez por cento, e os Estados, Distrito Federal e Municípios, vinte por cento da arrecadação de impostos no desenvolvimento da educação da Nação.

Sem embargo, com a aplicação do golpe de 1964 e com a outorga da Constituição de 1967, para institucionalizar e legitimar o governo militar, conferindo poderes sobrepujados ao

Poder Executivo, aquela foi adequada ao modelo político autoritário e ao modelo econômico centralizador e concentrador de renda (Cury, 2005). Nesse trilhar, percebe-se que o direito à educação foi garantido na mesma enteeda das cartas constitucionais anteriores, com alguns retrocessos e encargos quanto a sua gratuidade. O artigo 176, §3º, III, por exemplo, dispunha que o ensino só seria gratuito, tanto em nível médio como superior, caso o indivíduo demonstrasse aproveitamento e se comprovasse a falta de recursos.

Ademais, o inciso IV, §3º do artigo 176 dispôs que o sistema de ensino médio e superior será gradativamente substituído pela concessão de bolsas de estudos, mediante restituição ao Estado. Dessa forma, evidencia-se a obstacularização de acesso à educação para a população hipossuficiente do país, obstando o dever do Estado de prover uma rede de ensino, com a construção de escolas e universidades para que a educação fosse universalizada.

4. A Constituição de 1988 e a Universalização do Direito à Educação

A Constituição Federal de 1988, intitulada de “constituição cidadã”, é, inserida em uma plataforma democrática brasileira, a que mais preza pela garantia do acesso à educação, dispondo-a como um direito social em seu artigo 6º, sendo ainda esta garantia disciplinada mais especificadamente entre os artigos 205 a 214 desta Carta. Nesse sentido, tendo como base o princípio da isonomia, o acesso à educação vem a ser disposto a todos indistintamente, sem restrições de classe social, racial, censitário ou qualquer tipo de requisito para o seu livre acesso.

Destarte, o artigo 206 dispõe sobre os princípios que regem o sistema educacional, elencando a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, incentivando o pluralismo de ideias, bem como a gratuidade do ensino público e a garantia de um padrão de qualidade de educação para toda a população. Normatizando, assim, regras de otimização, as quais devem orientar tanto a produção legislativa, com eventual edição de leis específicas para o aprimoramento desses princípios, como também o Poder Executivo, para a promoção de políticas públicas voltadas para a consecução desses ideais (Oliveira, 1999).

Por conseguinte, o artigo 208 do mencionado diploma estabelece as prerrogativas que o Estado deve assumir para o pleno desenvolvimento desse direito, indicando como garantias a gratuidade e obrigatoriedade do ensino fundamental, a universalização do ensino médio gratuito, criação de creches e pré-escolas para as crianças, assistindo o educando em todas as etapas da educação básica (Vieira, 2007).

Além disso, o artigo 211 da Carta Magna dispõe sobre a distribuição da competência, entre os entes federados, para o desenvolvimento da atividade educacional. Dessa maneira, compete aos municípios promover, prioritariamente, a educação infantil e fundamental, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal assegurar o ensino fundamental e médio, ficando a incumbência de organização do sistema de ensino federal sob a responsabilidade da União. No tocante à aplicação de recursos públicos para a manutenção e desenvolvimento do sistema educacional, os Estados, o Distrito Federal e os municípios deverão aplicar, anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, cabendo ainda à União aplicar nunca menos que dezoito por cento.

Não se atendo apenas ao fato de garantir a sua disposição a todos os membros da sociedade, sem restrições de naturais ou naturalizados, a Constituição busca a liberdade e a expansão da personalidade humana, assim fazendo com que haja o reforço na consolidação dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, seguindo o preceito da Declaração Universal dos Direitos Humanos que, por meio do seu artigo 26, aduz:

Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional dever ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

Dessa forma, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, encontra-se o artigo 205 da nossa Carta Magna que, conforme Bastos (2000, p. 20), “esse dispositivo possui caráter bifronte, pois, simultaneamente à garantia do direito do povo de receber educação, concede-lhe o direito de exigir essa prestação estatal, como também atribui à própria sociedade o direito de ministrar o ensino”. Assim, evidencia-se o crescimento do compromisso do Estado para com o direito fundamental à educação.

5. A Realidade da Educação Brasileira Refletida Através dos Índices de Qualidade

Os índices de qualidade da educação brasileira são estudos estatísticos, realizados pelo Governo Federal, que aferem e permitem analisar como se encontra o desenvolvimento do sistema educacional brasileiro, servindo de orientação para que se trace o Plano de

Desenvolvimento da Educação (PDE). Com efeito, o Censo Escolar, o IDEB (Índice Nacional da Educação Básica), e o ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) são os mecanismos que o Estado se utiliza para quantificar a qualidade da educação ofertada.

Nesse sentido, conforme a Tabela 1, o IDEB de 2017, que é calculado através de uma relação entre o rendimento escolar (taxa de aprovação, abandono, e repetição), juntamente com o desempenho em provas de Português e Matemática aplicada por meio da Prova Brasil, revelou, em comparação com o IDEB de 2015, que a qualidade do ensino brasileiro nos anos iniciais do Ensino Fundamental não obteve grandes avanços. Tal conclusão decorre do fato de que o resultado do IDEB referente ao ano de 2017, nessa categoria, aumentou apenas 0.3 na pontuação, em comparação ao IDEB registrado no ano de 2015, o qual obteve média nacional de 5.5.

Por conseguinte, revela-se também a deficiência no que diz respeito aos anos finais do Ensino Fundamental, posto que a média registrada nas escolas brasileiras de Ensino Fundamental, referente aos anos finais, foi de apenas 4.7, em um índice que pode sofrer variações de 0 a 10. Além disto, o ensino médio também não registrou grandes avanços no resultado referente ao IDEB 2017, posto que obteve uma pontuação de apenas 3.8, aumentando tão somente 0.1 na média, em comparação aos resultados dos anos de 2011, 2013 e 2015, os quais contaram com uma média estagnada de 3.7.

Tabela 1: IDEB - Resultados e Metas.

Anos Iniciais do Ensino Fundamental															
IDEB Observado								Metas							
Anos	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Total	3.8	4.2	4.6	5	5.2	5.5	5.8	3.9	4.2	4.6	4.9	5.2	5.5	5.7	6
Anos Finais do Ensino Fundamental															
IDEB Observado								Metas							
Anos	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Total	3.5	3.8	4	4.1	4.2	4.5	4.7	3.5	3.7	3.9	4.4	4.7	5	5.2	5.5
Ensino Médio															
IDEB Observado								Metas							
Anos	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Total	3.4	3.5	3.6	3.7	3.7	3.7	3.8	3.4	3.5	3.7	3.9	4.3	4.7	5	5.2

Fonte: Adaptado de Saeb e Censo Escolar (2018).

Frente aos dados supramencionados, percebe-se que a qualidade de ensino ofertado pelo Estado nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, bem como no Ensino Médio, é deficitária, tendo em vista que a maior parte das metas traçadas através do IDEB não foram alcançadas, estando assim o Estado brasileiro abaixo do seu objetivo de possuir um patamar educacional conforme ao de um país da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Por sua vez, o ENEM, exame aplicado anualmente em todo o Brasil, também se mostra como uma ferramenta que reflete os meandros da educação do país. Nesse sentido, analisando-se os dados referentes ao ENEM de 2019, que contou com participação de cerca de 3,9 milhões de pessoas, submetidos a quatro provas objetivas nas áreas de Ciências Humanas e suas Tecnologias, Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias e Ciências da Natureza e suas Tecnologias, contando ainda com uma prova dissertativa, é possível vislumbrar como se encontra a qualidade da educação brasileira no Ensino Médio, uma vez que o exame se delimita somente a essa etapa do ensino básico.

É nessa perspectiva que, em 2019, na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, a média das notas obtidas contabilizou apenas 520,9, sendo que a nota máxima alcançada foi de 801,7 pontos; já na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias, a média foi de 508, contabilizando a nota máxima de 835,1 pontos; por sua vez, na prova de Matemática e suas Tecnologias, a média obtida foi de 523,1, com uma nota máxima que alcançou 985,5 pontos; em Ciências da Natureza e suas Tecnologias, a média obtida foi de 477,8, com uma nota máxima que atingiu 860,9 pontos. No que concerne à prova dissertativa, a média obtida foi de 592,9, sendo que apenas 53 pessoas conseguiram contabilizar a nota máxima de 1000 pontos (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira [INEP], 2020).

Assim, levando em consideração a análise dos dados oferecidos pelos índices de qualidade da educação brasileira IDEB e ENEM, torna-se evidente a discrepância que há entre o que é promulgado na Constituição Federal de 1988, com a realidade cotidiana das escolas brasileiras. Conforme Bobbio (2004, p.35), “[...] os direitos sociais exigem, para sua realização prática, ou seja, para a passagem da declaração puramente verbal à sua proteção efetiva, precisamente o contrário, isto é, a ampliação dos poderes do Estado”. Neste sentido, vislumbra-se a necessidade, por parte do Poder Executivo, de disponibilizar recursos suficientes para a estruturação do sistema escolar brasileiro que, diante dos índices apresentados, está intensamente deficitário.

6. Considerações Finais

Percebe-se, mediante considerações abordadas durante o texto, que o direito a uma educação universalizada e gratuita, que somente veio ser conquistado e normatizado pela Constituição Federal de 1988, sendo que as Cartas anteriores impunham restrições ao seu exercício, é garantia a todo cidadão brasileiro. No entanto, mesmo que esteja esse direito minuciosamente disciplinado na lei, a sua real efetividade não foi ainda alcançada pela sociedade, não obstante o poder público se mostrar ineficiente para a sua consecução.

Sem embargo, diante da análise dos índices de qualidade da educação apresentados, vislumbra-se que a situação na qual se encontra o sistema educacional brasileiro é preocupante, pois, levando em consideração as notas aferidas através do IDEB e do ENEM, em ambas se evidenciam a precariedade do ensino ofertado, já que as notas obtidas foram inferiores às metas traçadas pelo Estado, transparecendo, assim, toda a defasagem das escolas, que comumente não possuem uma infraestrutura adequada, professores bem remunerados e métodos de aprendizagem eficientes.

Sopesando tal cenário educacional em contraponto ao normativo, percebe-se que se faz necessário, no ambiente educacional, a observância irrestrita das disposições jurídico-normativas, aplicando, assim, o que assevera a cláusula pétrea constitucional no tocante à educação, disponibilizando recursos suficientes para o bom funcionamento e uma melhor estruturação do ambiente educacional, que se perfaz com uma melhor valorização profissional para o professor, bem como incentivos para que ele aperfeiçoe a sua qualificação e a criação de projetos institucionais juntamente com o alunado. Ainda, vislumbra a importância da oferta de uma educação integral, possibilitando aos alunos a participação em atividades extracurriculares, permitindo a aplicação do conhecimento teórico às situações práticas; em grande verdade, a problemática da educação brasileira compreende melhorias em todos os âmbitos, isto é, desde a estruturação, qualificação e valorização dos professores, até o investimento na universalização da educação integral.

Finalmente, enfatiza-se que, para que se torne possível uma transformação no cenário educacional brasileiro, é necessário que haja uma reflexão coletiva sobre a função da escola, bem como acerca da importância de observância das disposições normativas pertinentes ao tema na busca pela concretização do direito à educação. Portanto, em busca dessa transformação, acreditamos que investigações como esta devem ser prosseguidas. Sendo assim, como sugestão para continuidade de discussões nesse sentido, analisar, à luz dos Direitos Humanos, de que modo as inovações normativas tratam acerca do direito

fundamental à educação, bem com averiguar o contraponto existente entre este direito e o atual cenário educacional brasileiro, contribuirá para o fortalecimento e planejamento de estratégias de atenção à população, assim como desenhar e formular novos e mais efetivos caminhos em direção à efetivação dos direitos inerentes aos cidadãos.

Referências

Bastos, C. R., & MARTINS, I. G. D. S. (2000). *Comentários à Constituição Brasileira*, 8º vol. São Paulo: Saraiva.

Bobbio, N. (2004). *Era dos direitos*. Elsevier Brasil.

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao34.htm.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Constituição Política do Império do Brasil. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm.

Cury, C. R. J. (2012). A educação nas constituições brasileiras. STEPHANOU, Maria; BASTOS Maria Helena Camara.(Orgs.) *Histórias e memórias da educação no Brasil*, 3, 17-28.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. (1948). Recuperado de <https://unric.org/pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>.

INEP. (2020). *Resultado do Enem 2019*. Acesso em 20 março, em <http://portal.inep.gov.br/enem>.

Marconi, M. A.; Lakatos, E. M. (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica* (5ª ed.). São Paulo: Atlas.

Oliveira, R. P. D. (1999). O Direito à Educação na Constituição Federal de 1988 e seu restabelecimento pelo sistema de Justiça. *Revista brasileira de educação*, 11, 61-74.

Pereira, A. S.; Shitsuka, D. M.; Parreira F. J.; Shitsuka R. (2018). *Metodologia da Pesquisa Científica* (1ª ed.). Santa Maria, RS: UFSM, NTE.

Vieira, S. L. (2007). A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto. *Revista brasileira de Estudos pedagógicos*, 88(219).

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

João Paulo Borges de Queiroz – 30%

Francisco das Chagas Bezerra Neto – 30%

Clarice Ribeiro Alves Caiana – 30%

Patrício Borges Maracajá – 10%